



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 992

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 3.173, de 28/02/2005.](#)

Às Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

1. [\(Revogado pela Carta-Circular 1.142, de 12/12/1984.\)](#)
2. [\(Revogado pela Carta-Circular 1.142, de 12/12/1984.\)](#)
3. [\(Revogado pela Carta-Circular 1.506, de 20/11/1986.\)](#)
4. [\(Revogado pela Carta-Circular 1.506, de 20/11/1986.\)](#)

5. Comunicamos ainda que as fichas de compensação relativas à cobrança de títulos podem transitar pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, independentemente da localização da agência cobradora, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema em que tenham sido apresentadas.

6. [\(Revogado pela Carta-Circular 2.183, de 01/07/1991.\)](#)

7. Em consequência, anexamos as folhas necessárias à atualização das Seções 4-3-3, 4-3-4 e 4-3-6 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

Brasília (DF) 13 de fevereiro de 1984.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Paulo César Ximenes A. Ferreira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

1 – Ressalvado o disposto no item seguinte, têm trânsito pelo Serviço os seguintes papéis:

- a) cheques, inclusive os de ordens de pagamento e os de viagem;
- b) Declaração de Crédito à Exportação (DCE);
- c) Documento de Acerto de Diferenças – DAD (Documento n. 3 deste Capítulo);
- d) Documento de Crédito – DOC (Documento n. 2 deste Capítulo);
- e) documentos de restituição de tributos federais (ordens de pagamento, ordens de crédito e cheques):
 - f) fichas de compensação:
 - I – de cobrança registrada em bancos (Documento n. 1 deste Capítulo);
 - II – de ordens bancárias;
 - III – de depósito entre agências de um mesmo banco;
 - g) Letras do Tesouro Nacional;
 - h) recibos, inclusive os de ordem de pagamento.

2 – Somente são compensáveis por meio do Sistema Nacional: (*)

- a) cheques e recibos de ordem de pagamento girados sobre praças não abrangidas pelo Sistema Local ou Integrado Regional de que participe a própria agência remetente; ou
- b) cheques e recibos de ordem de pagamento girados sobre qualquer praça que não a do acolhimento do respectivo depósito, caso a agência remetente esteja localizada em praça ainda não servida por Sistema Local ou Integrado Regional.

3 – Somente são admitidos à compensação documentos girados sobre o próprio Sistema – Local ou Integrado Regional –, ressalvados: (*)

- a) aqueles compensáveis por meio do Sistema Nacional;
- b) fichas de compensação relativas à cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema em que tenham sido apresentadas.

4 – Os recibos, inclusive os de ordem de pagamento, somente podem transitar pelo Serviço se contiverem os elementos necessários à sua caracterização como tais.

5 – É vedado, para fins de encaminhamento ao Serviço, anexar qualquer documento aos papéis compensáveis, exceto no caso de Documento de Acerto de Diferença (DAD).

6 – Todos os documentos devem conter (no verso e a carimbo) a data, o nome do Remetente, seu número-código e a declaração “Liquidado através do Serviço de Compensação

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

de Cheques e Outros Papéis.

7 – A aposição desse carimbo de compensação supre a assinatura do Remetente para todos os fins e efeitos legais, tornando-o, por conseguinte, responsável pela autenticidade e validade dos recibos ou do último endosso.

8 – A anulação do carimbo de compensação só tem validade quando autenticada pelo Remetente, tornando-se desnecessária, todavia, nos casos em que a reapresentação do documento seja feita pelo mesmo Participante indicado na primeira apresentação.

9 – Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o Destinatário é fiel depositário dos documentos que lhe foram encaminhados pelo Remetente.

10 – No que diz respeito aos cheques, em particular, deve ser observado ainda o seguinte:

a) a aposição do carimbo de compensação torna também o Remetente responsável, perante o estabelecimento sacado, pela eventual inexistência ou insuficiência da cadeia de endossos;

b) somente podem transitar pelo Serviço os que tiverem sido confeccionados de acordo com os padrões e exigências a que se refere o MNI 16-8-1;

c) admite-se o trânsito de cheques, contendo carimbo de compensação com a data do dia útil anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocados, quando de valor inferior a meio ou a um MVR – dependendo do Sistema –, arredondada para mais a fração de milhar de cruzeiros, apenas nas sessões específicas para troca desses documentos. (*)

d) nenhum cheque pode ser reapresentado mais de uma vez:

e) a reapresentação de cheque devolvido com insuficiência de fundos somente pode ser feita depois de decorridos dois dias úteis, no mínimo, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação;

f) os cheques devolvidos por “divergência ou insuficiência na assinatura do emitente” podem ser reapresentados, a critério do Remetente, após a divergência ou insuficiência na primeira devolução ter sido suprida pela aposição de novas assinaturas.

11 – Com referência aos cheques e recibos de ordem de pagamento liquidáveis por meio do Sistema Nacional, cumpre ainda observar: (*)

a) são trocados, em invólucros especiais, durante as sessões normais de troca realizadas:

I – na capital do Estado de São Paulo; ou

II – em qualquer outra capital de Estado ou Território, desde que os estabelecimentos sacados estejam representados na respectiva câmara de compensação;

b) devem receber carimbo especial, no verso, contendo o nome da capital do Estado ou Território onde a troca deve ser efetuada e a data em que estiverem sendo trocados, além do nome do Remetente, seu número-código e a declaração “Liquidado através do Serviço

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

de Compensação de Cheques e Outros Papéis”.

12 – As fichas de compensação só podem transitar pelo Serviço:

- a) na mesma data do recebimento, vedada a reapresentação;
- b) autenticadas mecanicamente pelo Remetente, admitindo-se, em caso de erro, autenticação complementar ou registro de nova autenticação com cancelamento da anterior;
- c) se os respectivos recebimentos tiverem ocorrido até o dia estipulado para o vencimento ou, no caso de títulos com vencimento “à vista” ou “na apresentação”, até 15 dias após a data de sua emissão.

13 – Admite-se o encaminhamento ao Serviço das fichas de compensação relativas exclusivamente ao Documento de Crédito (DOC) ou a cobrança de duplicatas que tenham sido recebidas no primeiro dia útil após os respectivos vencimentos, somente quando estes recaírem em dia não útil.

14 – Quanto às fichas de compensação relativas a duplicatas pagas com desconto, o seu encaminhamento ao Serviço só é admitido se:

- a) as condições para concessão da regalia constarem obrigatoriamente do bloquete de cobrança;
- b) os recebimentos tiverem ocorrido até a data para tal fim estipulada ou até o primeiro dia útil subsequente, caso a data estabelecida para a regalia recaia em dia não útil.

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Devolução – 4

1 – Ressalvado o disposto nos itens 2, 3, 4, 6 e 7, são considerados liquidados os documentos que não forem devolvidos até o dia útil subsequente à data contida no carimbo de compensação.

2 – Podem ser devolvidos até o segundo dia útil seguinte à data contida no carimbo de compensação os cheques de valor inferior a meio ou a um MVR – dependendo do Sistema –, arredondada para mais a fração de milhar de cruzeiros, quando trocados nas sessões específicas desses documentos. (*)

3 – Além dos prazos previstos nos itens 1 e 2, nos Sistemas Integrados Regionais, os participantes dispõem de mais um dia útil de prazo para devolução, quando:

a) os documentos forem girados sobre praça centralizada, onde esteja prevista a ocorrência de feriado no dia útil seguinte à sessão de troca, desde que neles seja aposta, a carimbo, a expressão “feriado municipal”;

b) os documentos forem encaminhados indevidamente, após a sessão de troca, a agências diversas das sacadas.

4 – Ocorrendo feriado municipal em praça centralizadora de Sistema Integrado Regional, os documentos impugnados, cujos carimbos de compensação contêm a mesma data do evento, podem transitar pela sessão de devolução do segundo dia útil após o feriado.

5 – As devoluções dentro dos prazos previstos na alínea “a” do item 3, ou no item 4 podem ser impugnadas imediatamente, na mesma sessão de devolução, ou até às sessões de devolução do dia útil seguinte, se for comprovada, pelo executante a inexistência do feriado municipal.

6 – As normas estabelecidas na alínea “a” do item 3 e nos itens 4 e 5 aplicam-se também aos cheques de valor inferior a 1/2 MVR ou ao MVR vigente – dependendo do Sistema em que estiverem sendo trocados –, arredondada para mais a fração de milhar de cruzeiros.

7 – Os prazos para devolução dos cheques liquidados por meio do Sistema Nacional encontram-se indicados no documento n. 4 deste capítulo. O Executante divulgará a relação das praças de difícil acesso (Lista Negra).

8 – Os motivos determinantes da devolução devem ser sempre explicitados no verso dos documentos, de forma legível e sem rasura. No caso de cheques e fichas de compensação, os motivos são indicados obrigatoriamente por meio do carimbo de devolução.

9 – Os cheques só podem ser devolvidos pelos seguintes motivos:

a) insuficiência de fundos;

b) divergência ou insuficiência na assinatura do emitente;

c) contra-ordem escrita do emitente;

d) conta encerrada;

e) ausência ou irregularidade do carimbo de compensação;

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Devolução – 4

f) irregularidade formal ou erro no preenchimento;

g) compensação indevida;

h) quando, emitidos por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, estiverem em desacordo com os requisitos constantes do art. 74, § 2º. (segundo) do Decreto-lei n. 200, de 25.02.67.

10 – Nas devoluções de cheques, deve ser invariavelmente assinalada a existência ou não de fundos, independentemente dos motivos que as tenham justificado, exceto se devolvidos;

a) por outro estabelecimento que não o sacado;

b) pelo próprio estabelecimento sacado, caso o local de pagamento constante nos documentos não integre o mesmo sistema de compensação em que apresentados.

11 – Os cheques podem ser devolvidos por “compensação indevida”, quando enquadráveis em qualquer das seguintes hipóteses:

a) reapresentados mais de uma vez;

b) reapresentados uma única vez, após terem sido recusados na primeira apresentação sob a alegação de “contra-ordem escrita do eminente” ou de “conta encerrada”;

c) reapresentados antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação, se inicialmente recusados com a indicação de insuficiência de fundos”;

d) reapresentados com a mesma “divergência ou insuficiência na assinatura do eminente” alegada na primeira devolução;

e) apresentados a outro estabelecimento que não o sacado;

f) apresentados ao próprio estabelecimento sacado, caso o local de pagamento, constante nos documentos, não esteja integrado ao sistema de compensação em que tenham sido apresentados.

12 – É vedado devolver sob a alegação de “compensação indevida” os cheques que, girados sobre praças participantes do sistema em que apresentados, tenham sido encaminhados indevidamente, após a sessão de troca, a agência diversas daquelas sobre as quais tiveram sido sacados.

13 – Os cheques que se encontrarem nas circunstâncias de que trata o item anterior podem ser devolvidos por outros motivos, até o segundo dia útil após a troca, o banco sacado entregue ao banco Remetente comunicação escrita sobre a ocorrência, acompanhada de cópia xerográfica (frente e verso) dos cheques em questão.

14 – Devem ser devolvidos por “irregularidade formal” os cheques desprovidos;

a) de assinatura do eminente;

b) de indicação do lugar onde o pagamento deve ser feito;

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Devolução – 4

c) de endosso mandato, quando encaminhados por outro estabelecidos bancário que não o indicado no cruzamento especial, se houver.

15 – Para os cheques devolvidos pela segunda vez, com insuficiência de fundos ou em razão de “conta encerrada”, devem ser cumpridas as formalidades relativas ao Cadastro de Eminentes de Cheques se Fundos (CCF), de que trata o MNI 16-9-12.

16 – Não devem ser consideradas, para efeito da contagem do número máximo de reapresentações, as devoluções de cheque:

a) por estabelecimento que não o sacado;

b) pelo próprio estabelecimento sacado, caso o local de pagamento constante no documento não integre o mesmo sistema em que apresentado;

c) reapresentado antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação.

17 – A devolução de cheque reapresentado antes do intervalo mínimo de dois dias útil imediato ao da sua primeira apresentação, não constitui motivo para interrupção do prazo de reapresentação de cheque inicialmente devolvido com insuficiência de fundos.

18 – Nas devoluções de cheques encaminhados ao Sistema Nacional deve, também, ser observado o seguinte;

a) somente podem ser devolvidos na mesma câmara de compensação em que tenham sido trocados;

b) devem ser sempre indicados por meio do carimbo de devolução normal, de forma legível e em rasuras, o motivo determinante da devolução normal, de forma legível e sem rasuras, o motivo determinante da devolução e a data em que o cheque estiver sendo impugnado pela dependência bancária sacada;

c) na parte superior externa do carimbo de devolução deve ser indicada, a carimbo, a data da sessão em que efetivamente o cheque estiver sendo devolvido. A medida constitui atribuição exclusiva das dependências bancárias participantes do Serviço nas respectivas capitais de Estado ou Território;

d) para efeito de contagem do prazo de devolução, o cheque sem indicação da Unidade da Federação em que está localizada a agência sacada é tido como girado sobre praça do interior do próprio Estado ou Território em que tenha sido acolhido em depósito;

e) se dentro do prazo de devolução ocorrer feriado municipal na praça da dependência bancária sacada, os cheques eventualmente devolvidos devem conter no verso, a carimbo, a expressão “feriado municipal”. O prazo para devolução desses cheques fica automaticamente prorrogado por um dia;

f) os participantes não podem impugnar, durante a sessão, a devolução de cheques cujos prazos, para este fim estabelecidos, estiverem esgotados. A impugnação de devolução assim efetuada somente é admitida na sessão de devolução subsequente;

g) as impugnações de devoluções feitas indevidamente deverão ser efetuadas

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Devolução – 4

obrigatoriamente até a sessão de devolução subsequente, que poderá inclusive ocorrer no mesmo dia;

h) na hipótese prevista na alínea “e” a impugnação pode ser efetuada até 30 dias corridos após a data da devolução do cheque à Câmara de Compensação onde ocorreu a respectiva troca, sob comunicação ao Executante, devendo ser anexado ao cheque o documento que comprove a inexistência do feriado municipal alegado para a devolução fora do prazo regulamentar; (*)

i) as impugnações efetuadas em conformidade com a alínea anterior devem ser imediatamente comunicada, pelo Executante, ao Banco Central/Departamento de Fiscalização Bancária, com vistas à adoção de medidas cabíveis. (*)

19 – As fichas de compensação somente podem ser devolvidas pelos seguintes motivos:

a) divergência no valor recebido;

b) recebimento efetuado fora do prazo;

c) compensação indevida;

d) ausência ou irregularidade do carimbo de compensação;

e) ausência ou irregularidade da autenticação mecânica;

f) transferência insuficiente para a finalidade indicada;

g) divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido.

20 – Ocorrendo devolução por qualquer dos motivos previstos no item anterior, exceto os das alíneas “f” e “g”, o Remetente deve informar imediatamente ao sacado ou pagador, visando à regularização do assunto, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo causado a terceiros pelo não cumprimento destas instruções.

21 – Os motivos “transferência insuficiente para a finalidade indicada” e “divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido” somente se aplicam para a devolução de Documento de Crédito (DOC), quando a finalidade a que se destina não puder ser cumprida em virtude de insuficiência na quantia transferida ou de divergência no seu preenchimento. Nestes casos, o banco Remetente deve creditar e valor devolvido ao remetente/devedor, sob aviso.

22 – Os valores das fichas de compensação devolvidas por “ausência ou irregularidade do carimbo de compensação” ou “ausência ou irregularidade da autenticação mecânica” ou, ainda, por “compensação indevida” serão obrigatoriamente repassados na caixa dos Destinatários, no mesmo dia da devolução.

23 – É vedada a devolução de qualquer documento para acerto de diferenças constatadas no encaminhamento de papéis compensáveis de Participante a Participante.

24 – O acerto das diferenças verificadas no movimento compensatório é sempre

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Devolução – 4

iniciado pelo Participante que se encontrar pecuniariamente prejudicado, valendo-se do Documento de Acerto de Diferença (DAD). Ao Participante favorecido compete comunicar o fato ao estabelecimento prejudicado, imediatamente após a constatação da diferença, por meio do formulário denominado Documento de Comunicação de Diferença (DCD).

25 – O Documento de Acerto de Diferença (DAD) pode ser impugnado, no ato da entrega ou durante a sessão de devolução seguinte, caso a documentação a ele anexada não seja suficiente para comprovar a diferença.

26 – O Documento de Acerto de Diferença (DAD) que se referir a diferença já compensada anteriormente deve ser devolvido por “compensação indevida”.

27 – A devolução de documento à câmara de compensação está sujeita ao pagamento de taxa de serviço ao Executante, equivalente a 3% (três por cento) do MVR, arredondada para mais a fração de cruzeiro, que reverte em benefício do Serviço.

28 – A devolução do Documento de Acerto de Diferença (DAD) está isenta do pagamento da taxa de serviço mencionada no item anterior.

29 – A taxa de serviço é de responsabilidade do Destinatário, podendo ser transferida a terceiros, quando resultar da devolução de cheque por:

- a) insuficiência de fundos;
- b) divergência ou insuficiência na assinatura do emitente;
- c) contra-ordem escrita do emitente;
- d) conta encerrada.

30 – A taxa de serviço é de responsabilidade do Remetente, e intransferível a terceiros, quando resultar da devolução de:

- a) ficha de compensação por:
 - I – divergência no valor recebido;
 - II – recebimento efetuado fora do prazo;
 - III – compensação indevida;
 - IV – ausência ou irregularidade do carimbo de compensação;
 - V – ausência ou irregularidade da autenticação mecânica;
- b) cheque por:
 - I – ausência ou irregularidade do carimbo de compensação;
 - II – irregularidade formal ou erro no preenchimento;
 - III – compensação indevida.

31 – A taxa de serviço também é de responsabilidade do Remetente, podendo ser
Carta-Circular nº 992, de 13.02.84 – At. MNI nº 724

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Devolução – 4

transferida a terceiros, quando resultar da devolução do Documento de Crédito (DOC) por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) transferência insuficiente para a finalidade indicada;
- b) divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido.

32 – Havendo concorrência de causas para a devolução, prevalece, para efeito da cobrança de taxa de serviço, aquela que implicar responsabilidade do Remetente.

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Sessões de Compensação – Troca – 6

1 – A troca se processa mediante a entrega direta, a cada Destinatário, de invólucros fechados, contendo os documentos a compensar a débito e a crédito, com as respectivas fitas de soma devidamente autenticadas. O Remetente declara, expressamente, a quantidade e o valor total dos documentos contidos em cada invólucro, assumindo por eles inteira responsabilidade.

2 – De acordo com as necessidades e conveniências locais a sessão de troca pode ser dividida em dois ou mais horários.

3 – É proibida à abertura dos invólucros, pelos Participantes, durante as sessões de troca.

4 – Em cada sessão de troca, na presença dos representantes dos estabelecimentos Remetente e Destinatário, o Executante deve abrir pelo menos um invólucro para conferência de seu conteúdo, ou tantos quantos sejam solicitados por funcionário do Banco Central devidamente credenciado, registrando-se a ocorrência. As irregularidades eventualmente constatadas são de responsabilidade:

a) do Remetente, quando enquadráveis nas hipóteses a seguir:

I – ausência de fita somatória;

II – erro de soma;

III – fita somatória desprovida de autenticação;

IV – falta de indicação ou indicação incorreta da quantidade de documentos;

V – documentos desprovidos do carimbo de compensação;

VI – papéis não previstos na seção 3 deste capítulo ou acompanhados de outros documentos;

b) do Destinatário, quando relacionadas com o trânsito de cheques:

I – confeccionados em desacordo com os padrões previstos no MNI 16-8-1;

II – desprovidos da indicação do número de inscrição do correntista no CPF ou no CGC ou, ainda, da palavra ISENTO no campo destinado à respectiva personalização.

5 – O horário das sessões deve ser tirado por consenso dos Participantes, observado que:

a) o início da sessão de troca deve ocorrer pelo menos duas horas após o encerramento do expediente externo da maioria dos Participantes da praça, de forma a permitir o encaminhamento ao Serviço de todos os documentos no mesmo dia em que acolhidos;

b) apenas quando devidamente justificado, é admitido um intervalo inferior ao disposto na alínea “a” e desde que os Participantes, em reunião especialmente convocada pelo Executante, assumam o compromisso de encaminhar ao Serviço a totalidade dos documentos no mesmo dia em que acolhidos;

c) a mudança de horário das sessões fica sujeita à autorização da Superior Carta-Circular nº 992, de 13.02.84 – At. MNI nº 724

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Sessões de Compensação – Troca – 6

Administração do Executante, que ouvirá, previamente, o Banco Central/Departamento de Operações Bancárias.

6 – Nas praças centralizadoras de Sistemas Integrados Regionais, o Executante fixará um ou mais horários para a troca específica de cheques de valor inferior a meio ou a um MVR, arredondada para mais a fração de milhar de cruzeiros, observando-se os seguintes critérios: (*)

a) nos Sistemas, cujo movimento mensal seja igual ou inferior a 3 milhões de documentos, podem transitar pela sessão de troca específica os cheques de valor inferior a 1/2 MVR;

b) nos Sistemas, cujo movimento mensal seja superior a 3 milhões de documentos, podem transitar pela sessão de troca específica os cheques de valor inferior a um MVR;

c) a sessão específica de troca pode ser suprimida nos Sistemas cujo movimento mensal seja inferior a 500 mil documentos, desde que a maioria dos participantes, através de suas respectivas matrizes, se manifeste favoravelmente à medida junto ao Executante.

7 – Compete ao Executante adotar medidas com vistas a disciplinar o funcionamento das sessões mencionadas no item anterior e promover as alterações cabíveis em cada Sistema, sempre nos meses de FEVEREIRO e AGOSTO, com base em dados estatísticos coletados no trimestre civil anterior. (*)

8 – Ocorrendo feriado municipal em praça centralizada por Sistema Integrado Regional, o evento não é considerado, em todo o Sistema, para fins de encaminhamento de papéis ao Serviço.

9 – Ocorrendo feriado municipal em praça centralizadora de Sistema Integrado Regional:

a) o evento não é considerado, nas demais praças do Sistema, para fins de encaminhamento de papéis ao Serviço;

b) os documentos cujos carimbos de compensação contenham a data do feriado podem transitar pelas sessões de troca realizadas nessa praça, no dia útil subsequente ao evento.

10 – As normas estabelecidas nos itens 8 e 9 aplicam-se também aos cheques de valor inferior aos limites estipulados no item 6. (*)

11 – Para efeito de encaminhamento de cheques e recibos de ordem de pagamento ao Sistema Nacional, os feriados municipais previstos para as praças sacadas não são considerados. (*)